Contrato de Empréstimo Nº 3279/OC-BR Alteração Nº 1

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

entre o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

com garantia da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo (Projeto Estado Presente – autorizado pela Lei 10.186 de 28 de março de 2014)

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco") e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (a seguir denominado "Mutuário"), com a interveniência da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador").

ARTIGO PRIMEIRO

Ficam introduzidas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo Nº 3279/OC-BR, celebrado em 28 de dezembro de 2017, entre o Banco e o Mutuário (a seguir denominado o "Contrato"), relativo à cooperação na execução do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo (a seguir denominado "Projeto"):

1. O texto do parágrafo 3 da Introdução das Disposições Especiais do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. <u>Órgão Executor</u>

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do Empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), a seguir denominada "Órgão Executor".

- 2. As Partes acordam que todas as referências à Secretaria de Estado de Governo (SEG), previstas no Contrato passarão a ser entendidas como referências à "Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)".
- **3.** O texto da Cláusula 3.02(a) das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "CLÁUSULA 3.02. <u>Condições especiais prévias ao primeiro desembolso</u>. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:
 - (a) O Mutuário deverá comprovar a criação: (i) da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) no âmbito da estrutura da SEDH, com a designação dos seus especialistas; e (ii) da Comissão Especial de Licitações do Projeto;"
- **4.** O texto da Cláusula 4.09 *caput* e (b) das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "CLÁUSULA 4.09. Condições especiais de execução. (a) O Mutuário deverá apresentar previamente ao início de cada processo licitatório das obras (Centro

Integrado de Perícia Técnico Científica e nova sede da Unidade de Interação Socioeducativa — UNIS de Cariacica) do Projeto: (i) evidência da posse legal dos terrenos e apresentação ao Banco dos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS).

- (b) O Mutuário deverá disponibilizar 565 (quinhentos e sessenta e cinco) efetivos policiais que operarão nos 30 (trinta) Núcleos de Polícia Comunitária dos municípios abrangidos, previamente à aquisição dos equipamentos de apoio logístico para a implementação destes núcleos."
- **5.** O texto da Cláusula 6.04. das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 6.04. <u>Comunicações</u>. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Secretaria de Estado de Direitos Humanos Gabinete do Secretário Rua Sete de Setembro, nº 362 – Palácio Fonte Grande – 5º andar Centro – Vitória- ES CEP: 29105-000

Fax: +55 27 3636-1347

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda Gabinete do Secretário da Fazenda Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffmann Enseada do Suá – Vitória – ES CEP: 29050-375

Tel.: +55 27 3347-5101

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento 1300 New York Ave., N.W.

Washington, D.C. 20577 Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096"

- 6. O texto do parágrafo 1.01 do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "1.01 O Projeto tem como objetivo geral contribuir para a redução dos elevados índices de crimes violentos (homicídios e roubos) em 10 (dez) municípios do Estado do Espírito Santo. Os objetivos específicos do Projeto são: (i) aumentar a efetividade da Polícia Civil e da Polícia Militar no controle e investigação de crimes violentos; (ii) incrementar as oportunidades de inclusão social com foco nos jovens de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos em condições de risco à violência; e (iii) reduzir a reincidência da população jovem em conflito com a lei."
- 7. O texto do parágrafo 2.02 do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "2.02 O objetivo deste componente é melhorar a capacidade operacional e institucional das entidades responsáveis pela área de segurança pública no Estado do Espírito Santo (Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Polícia Militar, Polícia Civil e Perícia Técnico Cientifica), por meio de: (i) implementação de um modelo de planejamento e gestão integrada orientada para resultados da segurança pública, incluindo a modernização das tecnologias de informação sobre o crime, apoio para a análise e investigação criminal; (ii) formação e sensibilização de efetivos policiais para administrar e prevenir conflitos e relacionar-se com as comunidades, principalmente com a população jovem; (iii) constituição de 30 (trinta) Núcleos de Polícia Comunitária (NPC), incluindo a aquisição de bens; (iv) construção de um centro que integre a Perícia Técnico Científica do Estado do Espírito Santo; (v) criação e fortalecimento de 30 (trinta) Fóruns Comunitários Interativos de Segurança; e (vi) verificação do adequado funcionamento dos controles internos e sociais das polícias nas áreas dos projetos e capacitação dos recursos humanos dos órgãos correcionais das instituições de segurança pública."
- **8.** O texto do parágrafo 2.03 do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "2.03 Este componente tem por objetivo prevenir a atividade delitiva dos jovens e melhorar suas oportunidades de integração social, por meio de: (i) estabelecimento de uma rede de serviços de prevenção da violência juvenil, com: (a) implementação, aquisição de equipamentos e operação de 14 (quatorze) Centros de Cidadania Jovem. Estes Centros de Cidadania serão operados por Organizações da Sociedade Civil e oferecerão serviços de esporte, cultura, recreação, métodos de resolução de conflitos, promoção de uma cultura de paz, formação profissional e socioeducativa; (b) aumento da oferta e oportunidades para a formação e integração de jovens com o mercado de trabalho em colaboração com o setor privado e tomando em conta o contexto de gênero e raça; (c) implementação de ações

voltadas ao sistema educativo que promovam a permanência dos jovens na escola e a conclusão do ensino fundamental e do ensino médio; (d) implementação e funcionamento de 02 (dois) Centros de acolhimento e acompanhamento de jovens dependentes de álcool e outras drogas; e (e) realização de atividades itinerantes com serviços de esporte, cultura, recreação, métodos de resolução de conflitos, promoção de uma cultura de paz, formação profissional e socioeducativa."

- 9. O texto do parágrafo 2.04 do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "2.04 O objetivo deste componente é reduzir a reincidência delitiva dos jovens, melhorando a oferta de serviços a adolescentes internados, incluindo: (i) implementação de um plano de formação contínua para servidores do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (IASES); (ii) implementação de um modelo de atendimento adequado às características da transgressão cometida e à capacidade física e cognitiva do jovem, com os seguintes serviços: (a) atividades escolares de aceleração e alfabetização; formação para o trabalho; esportes, cultura, recreação, métodos de resolução de conflitos e promoção de uma cultura de paz; (b) implantação de espaço para os servidores do IASES nas regionais Norte e Sul e no Conjunto de Cariacica/ES, com a aquisição de bens e equipamentos; (c) implantação de modelo de Revista Humanizada nas Unidades Socioeducativas do IASES; (d) reestruturação das Unidades Socioeducativas do IASES, com a aquisição de bens e equipamentos; (e) construção da nova sede da Unidade de Internação Socioeducativa UNIS de Cariacica (f) implantação de um sistema de acompanhamento de jovens egressos das Unidades Socioeducativas do IASES."
- **10.** O texto do parágrafo 4.01 do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "4.01 O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH). A UGP será constituída por meio de um ato normativo próprio e estará integrada por uma equipe multidisciplinar, sob a coordenação da SEDH. A UGP será responsável junto ao Banco pela preparação, gestão e acompanhamento das ações do Projeto. Além disso, será estabelecida no âmbito da estrutura administrativa da SEDH uma Comissão Especial de Licitações para o Projeto."

ARTIGO SEGUNDO

Os termos iniciados com maiúsculas e não definidos neste instrumento de alteração contratual terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato, o qual permanece em pleno vigor, com o texto resultante das alterações acima previstas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco, o Mutuário e o Fiador, agindo cada qual por intermédio do seu representante autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das três assinaturas conforme indicado abaixo.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Renato Casagrande Governador

Data: 04 de selembro de 2019

Hugo Flórez Timorán Representante do Banco no Brasil

Data: 29 de a. C. 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nome:

Luiz Henrique V. Alcoforada

Procurador (a) da Fazenda Nacional

Data: P de Stenso de 2019